



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 696, autorizando a Misericórdia de S. Pedro do Sul a alienar vários prédios rústicos.
Portaria n.º 697, autorizando a Confraria dos Defuntos, erecta na paróquia civil de Reguengos, a aplicar parte dos seus fundos às obras do edificio em que se acha instalada.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 611, que autorizou o Governo a interpretar determinadas disposições referentes ao Conselho de Seguros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 696

Atendendo ao que representou a Misericórdia de S. Pedro do Sul;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Misericórdia seja autorizada a alienar os prédios rústicos constantes da acta da sessão extraordinária da

mesa administrativa daquela corporação, de 14 de Dezembro de 1915, sob a cláusula, porém, de que a venda dos aludidos prédios se faça nos termos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1916.—
O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 697

Atendendo ao que representou a Confraria dos Defuntos, erecta no lugar da Torre, paróquia civil de Reguengos, concelho da Batalha, pedindo autorização para levantar dos seus fundos até a quantia de 300\$ com aplicação a obras necessárias e urgentes no edificio onde se acha instalada;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que a mencionada confraria seja autorizada ao levantamento da referida soma e a applicá-la ao exclusivo fim acima designado.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1916.—
O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 17 do corrente, novamente se publica o seguinte:

LEI N.º 611

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E o Governo autorizado a interpretar a inscrição constante do capítulo 18.º, artigo 85.º, do orçamento do Ministério das Finanças — Conselho de Seguros — sob a rubrica de «abonos variáveis» como applicável às despesas criadas pelo decreto n.º 1:984, de 21 de Outubro de 1915, e a cargo do Conselho de Seguros; bem como as que resultam das atribuições cometidas ao mesmo Conselho pela lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913, e decreto de 21 de Outubro de 1907 — despesas de transportes e ajudas de custo ao pessoal da Secretaria do Conselho de Seguros — durante o actual ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Junho 1916.— *Bernardino Machado* — *António José de Almeida*.